

PROF. GLEIBE PRETTI

MANUAL DE
DIREITO DO
TRABALHO

1. EDIÇÃO

BRASIL – 2014

 **icone**
editora

© Copyright 2014
Ícone Editora Ltda.

CIP – Brasil. Catalogação na Publicação.
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

P942m

Pretti, Gleibe
Manual de Direito do Trabalho / Gleibe Pretti. – 1. ed. – São Paulo:
Ícone, 2014.

496 p.; 23 cm.
Inclui bibliografia e índice.
ISBN 978-85-274-1249-0

1.1. Direito do trabalho – Brasil – Problemas, questões, exercícios.
I. Título.

13– 07266

CDU: 349.2 (81)

Projeto gráfico, capa e diagramação
Richard Veiga

Revisão
Juliana Biggi

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, de qualquer forma
ou meio eletrônico, mecânico, inclusive por meio de processos
xerográficos, sem permissão expressa do editor. (Lei nº 9.610/98)

Todos os direitos reservados para:
ÍCONE EDITORA LTDA.
Rua Anhanguera, 56 – Barra Funda
CEP: 01135-000 – São Paulo/SP
Fone/Fax.: (11) 3392-7771
www.iconeeditora.com.br
iconevendas@iconeeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Essa obra é voltada para o aluno que pretende aprender Direito do Trabalho. Cada linha escrita dessa obra é fruto das aulas que ministro há mais de dez anos em faculdade e em cursos preparatórios.

Em nenhum momento pretendo tergiversar sobre o assunto Direito do Trabalho e procuro a todo momento ser objetivo e direto.

A base para a realização dessa obra foram as provas aplicadas nos mais variados concursos e o entendimento recente do TST.

Bons estudos e meu forte abraço,

Prof. Gleibe Pretti

prof.gleibe@yahoo.com.br
www.ct.spaceblog.com.br

ÍNDICE

1. HISTÓRIA E CONCEITOS BÁSICOS, 25

- 1.1. Evolução Mundial, 25
- 1.2. Evolução no Brasil, 28
- 1.3. Conceito de Direito do Trabalho, 30
- 1.4. Natureza Jurídica, 30
- 1.5. Direito Individual e Coletivo, 31
- 1.6. Autonomia do Direito do Trabalho, 31
- 1.7. Fontes do Direito do Trabalho, 31
- 1.8. Princípios do Direito do Trabalho, 34
 - 1.8.1. Princípio da Proteção do Trabalhador, 35
 - 1.8.2. Princípio da Irrenunciabilidade, 38
 - 1.8.3. Princípio da Continuidade da Relação de Emprego, 38
 - 1.8.4. Princípio da Primazia da Realidade, 39
 - 1.8.5. Princípio da Flexibilização do Direito do Trabalho, 41
 - 1.8.6. Outros princípios, 42
- 1.9. Eficácia, 44
- 1.10. Hierarquia das normas, 44
- 1.11. Interpretação, 45
- 1.12. Integração, 46

2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 47

- 2.1. Introdução, 47
- 2.2. Organização Internacional do Trabalho – OIT, 48

- 2.3. Normas Internacionais, 49
 - 2.3.1. Convenções, 49
 - 2.3.2. Tratados, 50
 - 2.3.3. Denúncia, 52
 - 2.3.4. Recomendação, 53
 - 2.3.5. Declaração, 53
- 2.4. Convenção de Viena, 54
- 2.5. Comissão de peritos e comitê de liberdade sindical, 55
- 2.6. *Dumping*, cláusulas e selos sociais, 56

3. CONTRATO DE TRABALHO, 59

- 3.1. Conceito, 59
- 3.2. Natureza Jurídica, 59
- 3.3. Características do contrato de trabalho, 60
- 3.4. Responsabilidade pré-contratual, 61
- 3.5. Sujeitos, 63
- 3.6. Formação, 64
- 3.7. Requisitos, 66
- 3.8. Classificação, 68
- 3.9. Conversão do contrato por tempo determinado em indeterminado, 69
- 3.10. Circunstâncias possibilitadoras do contrato por tempo determinado, 70
- 3.11. Formas de rescisão do contrato por tempo determinado, 72
- 3.12. Alteração do contrato de trabalho, 73
 - 3.12.1. Princípio da Imodificabilidade, 74
 - 3.12.2. *Jus variandi* e *Jus resistentiae*, 75
 - 3.12.3. Transferência de empregados, 77
 - 3.12.4. Adicional de transferência, 78
- 3.13. Reversão, 79
- 3.14. Multifuncionalidade, 80
- 3.15. Retrocessão, 80

- 3.16. **Suspensão e interrupção do contrato de trabalho, 80**
 - 3.16.1. Conceitos e fundamentos legais, 80
 - 3.16.2. Casos de suspensão, 81
 - 3.16.3. Casos de interrupção, 83
 - 3.16.4. Situações especiais, 84
 - 3.16.5. Dispensa injustificada na suspensão ou interrupção, 85
 - 3.16.6. Suspensão ou interrupção nos contratos a prazo determinado, 85
 - 3.17. **Procedimento de admissão, 85**
 - 3.17.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, 86
 - 3.17.2. Registro em livro, 88
 - 3.17.3. Exame médico admissional, 88
-
- 4. RELAÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO, 91**
 - 4.1. **Conceito, 91**
 - 4.1.1. Diferença entre empregado e trabalhador, 92
 - 4.2. **Elementos caracterizadores da relação de emprego, 93**
 - 4.2.1. Subordinação, 94
 - 4.2.1.1. Parassubordinação, 94
 - 4.2.2. Habitualidade, 96
 - 4.2.3. Onerosidade, 96
 - 4.2.4. Pessoalidade, 96
 - 4.2.5. Pessoa física, 96
 - 4.3. **Tipos de sujeitos do contrato de trabalho, 97**
 - 4.3.1. Empregado doméstico, 97
 - 4.3.2. Rural, 103
 - 4.3.3. Mãe social, 106
 - 4.3.4. Aprendiz, 108
 - 4.3.5. Cipeiro, 109
 - 4.3.6. Trabalhador autônomo, 111
 - 4.3.7. Trabalhador eventual, 112
 - 4.3.8. Trabalhador voluntário, 113
 - 4.3.9. Trabalhador avulso, 114
 - 4.3.10. Estagiário, 116
 - 4.3.11. Trabalhador temporário, 118

- 4.3.12. Trabalhador cooperado, 121
- 4.3.13. Diretor de companhia/sociedade, 123
- 4.3.14. Cargo de confiança, 124
- 4.3.15. Empregado acionista, 126
- 4.3.16. Menor, 126
 - 4.3.16.1. Conceito, 126
 - 4.3.16.2. Jornada de trabalho, 126
 - 4.3.16.3. Prorrogação de jornada, 127
 - 4.3.16.4. Principais proibições, 128
 - 4.3.16.5. Salário – Deveres e responsabilidades em relação ao menor, 128
 - 4.3.16.6. Assistência dos responsáveis, 129
 - 4.3.16.7. Prescrição do menor, 129
- 4.3.17. Mulher, 130
 - 4.3.17.1. Introdução, 130
 - 4.3.17.2. O salário, 130
 - 4.3.17.3. Duração do trabalho, 131
 - 4.3.17.4. Horas extraordinárias, 131
 - 4.3.17.5. Períodos de descanso, 131
 - 4.3.17.6. Trabalho noturno, 132
 - 4.3.17.7. Trabalho insalubre e perigoso, 132
 - 4.3.17.8. Trabalho com benzeno, 132
 - 4.3.17.9. Métodos e locais de trabalho, 133
 - 4.3.17.10. Limites de peso, 133
 - 4.3.17.11. Do casamento, 133
 - 4.3.17.12. Proibição das práticas discriminatórias, 134
 - 4.3.17.13. Empregada gestante, 135
 - 4.3.17.14. A adoção e o aborto, 137
 - 4.3.17.15. O período de amamentação, 138
 - 4.3.17.16. Licença-paternidade, 138
- 4.3.18. Preso, 139
- 4.3.19. Servidor público e empregado público, 140
- 4.3.20. Pequeno empregado, 143
- 4.4. Empregador – conceito, 143
- 4.5. Riscos da atividade econômica, 144
- 4.6. Poder de direção do empregador, 145
 - 4.6.1. Poder de organização, 145

- 4.6.2. Poder de controle, 146
- 4.6.3. Poder disciplinar, 146
- 4.7. Responsabilidade solidária do grupo de empresa, 147
- 4.8. Sucessão de empresas, 148
- 4.9. Alterações na empresa, 151

5. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO, 153

- 5.1. Conceito, 153
- 5.2. Salário utilidade ou *in natura* ou indireto, 154
- 5.3. Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, 157
- 5.4. Gratificação natalina ou 13º salário, 159
- 5.5. Formas de pagamento de salário, 160
 - 5.5.1. Salário por produção, 160
 - 5.5.2. Salário por tarefa, 161
 - 5.5.3. Salário por tempo, 161
 - 5.5.4. Salário complessivo, 161
- 5.6. Formas especiais de salário, 162
 - 5.6.1. Gorjetas, 162
 - 5.6.2. Adicionais, 163
 - 5.6.2.1. Adicional de horas extras, 163
 - 5.6.2.2. Adicional noturno, 165
 - 5.6.2.3. Adicional de insalubridade, 166
 - 5.6.2.4. Adicional de periculosidade, 168
 - 5.6.2.5. Adicional de transferência, 170
 - 5.6.2.6. Adicional de penosidade, 171
 - 5.6.3. Abonos, 172
 - 5.6.4. Comissões, 172
 - 5.6.5. Gratificação, 174
 - 5.6.6. Ajuda de custo, 176
 - 5.6.7. Diárias, 177
 - 5.6.8. Prêmios, 177
 - 5.6.9. Gueltas, 178
 - 5.6.10. Luvas, 179
 - 5.6.11. Quebra de caixa, 179

- 5.6.12. Participação nos lucros ou resultados, 180
- 5.6.13. PIS-PASEP, 180
- 5.6.14. Salário-família, 182
- 5.6.15. Salário-maternidade, 183
- 5.6.16. Salário-educação, 184
- 5.6.17. Multa por atraso de pagamento, 185
- 5.6.18. Indenização adicional, 186
- 5.7. Prova do pagamento salarial, 186
- 5.8. Dia do pagamento do salário, 187
- 5.9. Valor do salário, 187
 - 5.9.1. Salário mínimo, 188
 - 5.9.2. Salário profissional, 189
 - 5.9.3. Salário normativo, 189
- 5.10. Meios de pagamento, 189
 - 5.10.1. Pagamento em dinheiro, 189
 - 5.10.2. Pagamento em cheque, 190
 - 5.10.3. Pagamento em utilidades, 190
- 5.11. Normas de proteção ao salário, 190
 - 5.11.1. Irredutibilidade, 190
 - 5.11.2. Inalterabilidade, 191
 - 5.11.3. Intangibilidade, 192
 - 5.11.4. Impenhorabilidade, 192
 - 5.11.5. Isonomia, 193
- 5.12. Equiparação salarial, 193
 - 5.12.1. Princípio isonômico, 193
 - 5.12.2. Requisitos para a caracterização da equiparação salarial, 193
 - 5.12.3. Excludentes do direito à equiparação salarial, 195
- 5.13. Equivalência salarial, 197
- 5.14. Substituição salarial, 198

6. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 199

- 6.1. Conceito e terminologia, 199
- 6.2. Proteção legal, 199

- 6.3. Extinção do contrato de trabalho, 200**
 - 6.3.1. Extinção do contrato por iniciativa do empregador, 201
 - 6.3.1.1. Dispensa arbitrária ou sem justa causa, 201
 - 6.3.1.2. Dispensa com justa causa, 202
 - 6.3.1.2.1. Requisitos da justa causa, 203
 - 6.3.2. Extinção do contrato por iniciativa do empregado, 211
 - 6.3.2.1. Pedido de demissão, 211
 - 6.3.2.2. Rescisão indireta, 212
 - 6.3.2.2.1. Problemas jurídicos sobre a dispensa indireta, 213
 - 6.3.2.2.2. Figuras da justa causa pelo empregador, 213
 - 6.3.2.3. Aposentadoria espontânea/voluntária, 216
 - 6.3.3. Extinção do contrato por iniciativa de ambas as partes, 218
 - 6.3.3.1. Acordo entre as partes, 218
 - 6.3.3.2. Culpa recíproca, 218
 - 6.3.4. Extinção do contrato de trabalho por desaparecimento dos sujeitos, 220
 - 6.3.4.1. Morte do empregador (pessoa física), 220
 - 6.3.4.2. Morte do empregado, 220
 - 6.3.4.3. Extinção (fechamento) da empresa, 220
 - 6.3.5. Extinção do contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, 221
 - 6.3.6. Falência, 221
 - 6.3.7. *Factum principis* (Fato do príncipe), 221
 - 6.3.8. Extinção de contrato por prazo determinado, 223
 - 6.3.8.1. Rescisão antecipada do contrato por prazo determinado, 223
 - 6.3.8.2. Extinção antecipada por vontade do empregado, 223
 - 6.3.8.3. Cessação do contrato por prazo determinado, 223
 - 6.3.8.4. Extinção antecipada por justa causa do empregado, 224
 - 6.3.8.5. Extinção antecipada com cláusula assecuratória, 224
- 6.4. Homologação da rescisão contratual, 224**
- 6.5. Prazo para quitação das verbas rescisórias, 226**
- 6.6. Seguro-desemprego, 226**

7. JORNADA DE TRABALHO, 229

- 7.1. Conceito, 229
- 7.2. Critérios para composição da jornada de trabalho, 230
- 7.3. Horas *in itinere*, 232
- 7.4. Classificação da jornada de trabalho, 234
- 7.5. Prontidão e sobreaviso, 235
- 7.6. Empregados excluídos da proteção da jornada de trabalho, 237
- 7.7. Jornada de trabalho em tempo parcial, 239
- 7.8. Jornada extraordinária, 240
- 7.9. Horas extras nos casos de necessidade imperiosa, 242
- 7.10. Acordo de prorrogação de horas, 244
- 7.11. Acordo de compensação de horas e banco de horas, 245
- 7.12. Turno ininterrupto de revezamento, 248
- 7.13. Trabalho noturno, 250
 - 7.13.1. Hora noturna, 250
 - 7.13.2. Hora noturna reduzida, 251
 - 7.13.3. Adicional noturno, 251
- 7.14. Horário flexível, 252
- 7.15. Controle de ponto, 253
- 7.16. Intervalos de descanso, 255
 - 7.16.1. Intervalo interjornada ou entrejornada, 255
 - 7.16.2. Intervalo intrajornada, 256
 - 7.16.3. Descanso semanal remunerado – DSR, 259
- 7.17. Flexibilização, 262

8. AVISO PRÉVIO, 264

- 8.1. Conceito, 264
- 8.2. Aviso prévio indenizado, 265
- 8.3. Aviso prévio trabalhado, 265
- 8.4. Características do aviso prévio, 266

- 8.5. Aviso prévio e estabilidade provisória, 267
- 8.6. Indenização adicional e o aviso prévio, 269
- 8.7. Direito de retenção e ação judicial, 270
- 8.8. Acidente ou doença no transcorrer do aviso prévio, 271
- 8.9. Concessão da justa causa no decorrer do aviso prévio, 271
- 8.10. Prazo do aviso prévio, 272

9. FÉRIAS, 273

- 9.1. Breve histórico, 273
- 9.2. Conceito, 273
- 9.3. Características, 274
- 9.4. Período aquisitivo, 274
- 9.5. Período concessivo, 275
- 9.6. Férias concedidas após o período concessivo, 275
- 9.7. Férias no regime de tempo parcial, 276
- 9.8. Remuneração das férias, 277
- 9.9. Os efeitos da cessação do contrato de trabalho, 278
- 9.10. Perda do direito de gozar as férias e suspensão do direito, 279
- 9.11. Prescrição das férias, 279
- 9.12. Abono pecuniário, 280
- 9.13. Férias coletivas, 281
- 9.14. Férias do empregado doméstico, 283
- 9.15. Férias do professor, 286
- 9.16. Férias e a Convenção n. 132 da OIT, 287

10. FGTS, 289

- 10.1. Conceito e origem, 289
- 10.2. Estabilidade geral, 290
- 10.3. Sistema optativo de 1967, 291

- 10.4. Regras de transição, 292
- 10.5. Natureza jurídica, 293
- 10.6. Administração, competência e prescrição, 293
- 10.7. Levantamentos do FGTS e suas hipóteses, 294
- 10.8. *Factum principis*, 295
- 10.9. Culpa recíproca, 296
- 10.10. Lei complementar n. 110/2001, 297
- 10.11. Regime, depósitos e benefícios, 298
- 10.12. Devedores do FGTS, 300
- 10.13. Dispensa sem justa causa e os 40% de indenização, 300

11. ESTABILIDADE E GARANTIA NO EMPREGO, 301

- 11.1. Conceito, 301
- 11.2. Classificação, 302
 - 11.2.1. Estabilidade definitiva, 302
 - 11.2.1.1. Estabilidade decenal ou por tempo de serviço, 302
 - 11.2.2. Estabilidade provisória, 303
 - 11.2.2.1. Gestante, 303
 - 11.2.2.2. Dirigente sindical, 305
 - 11.2.2.3. Diretor de CIPA, 306
 - 11.2.2.4. Acidentado do trabalho, 307
 - 11.2.2.5. Portadores de deficiência física, 308
 - 11.2.2.6. Membro do Conselho Curador do FGTS e do Conselho Nacional de Previdência Social, 308
 - 11.2.2.7. Membro da Comissão de Conciliação Prévia (CCP), 309
 - 11.2.2.8. Empregados eleitos diretores de cooperativas, 309
 - 11.2.2.9. Servidores públicos celetistas, 310
 - 11.2.2.10. Estabilidade convencional, 311
 - 11.2.2.11. Serviço militar, 312
 - 11.2.2.12. Período eleitoral, 312
 - 11.2.3. Extinção da estabilidade, 312

12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, 314

- 12.1. Conceito, 314
- 12.2. Inspeção prévia do estabelecimento, interdição e embargo, 315
- 12.3. Acidente do trabalho, 316
- 12.4. Equipamento de Proteção Individual (EPI), 318
- 12.5. Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), 320
- 12.6. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, 320
- 12.7. CIPATR – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, 321
- 12.8. Prevenção de riscos ambientais, 322
 - 12.8.1. Insalubridade, 323
 - 12.8.1.1. Jurisprudência correlata, 325
 - 12.8.2. Periculosidade, 326
 - 12.8.2.1. Jurisprudência correlata, 327
 - 12.8.3. Perícia técnica, 327
 - 12.8.4. Controle médico, 329
- 12.9. Atividades perigosas, 329
 - 12.9.1. Vigilantes, 330
- 12.10. Ergonomia, 331
 - 12.10.1. Prevenção da fadiga, 333
- 12.11. Proteção ao trabalho do menor, 334
 - 12.11.1. Extinção do contrato de aprendizagem, 335
- 12.12. Penosidade, 336
- 12.13. Outras regras de proteção, 337

13. FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, 339

- 13.1. Introdução, 339
- 13.2. Fundamentação legal, 340
- 13.3. Sujeitos, 340
- 13.4. Documentação obrigatória, 342
- 13.5. Concessão de prazo para exibição dos documentos, 345

- 13.6. Acesso livre, 347
- 13.7. Atuação do auditor fiscal, 349
- 13.8. Defesa e recurso, 350
- 13.9. Empresa enquadrada no Simples, 350
- 13.10. Força policial ou especialista, 351

14. TERCEIRIZAÇÃO, 352

- 14.1. Conceito e considerações, 352
- 14.2. Contrato de prestação de serviço, 356
- 14.3. Descaracterização da terceirização, 357
- 14.4. Responsabilidade e obrigação trabalhista, 359

15. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA, 361

- 15.1. Conceito, 361
- 15.2. Previsão constitucional – empregado urbano e empregado rural, 362
- 15.3. Classificação, 362
 - 15.3.1. Prescrição extintiva, 362
 - 15.3.2. Prescrição aquisitiva, 363
- 15.4. Elementos que integram a prescrição, 364
 - 15.4.1. Causas impeditivas da prescrição, 364
 - 15.4.2. Causas suspensivas da prescrição, 365
 - 15.4.3. Causas interruptivas da prescrição, 366
- 15.5. Prescrição total, prescrição parcial e seus efeitos, 367
- 15.6. Prescrição quinquenal, 369
- 15.7. Prescrição bienal, 369
- 15.8. Outros prazos prescricionais, 370
- 15.9. Decadência no Direito do Trabalho, 375

16. DIREITO COLETIVO DO TRABALHO, 378

- 16.1. Introdução, 378
- 16.2. Denominação, 379
- 16.3. Conceito, 379
- 16.4. Função, 380

17. LIBERDADE SINDICAL, 381

- 17.1. Conceito, 381
- 17.2. Garantias sindicais, 383
- 17.3. Classificação da liberdade sindical, 384
- 17.4. Sistema sindical brasileiro, 384
- 17.5. Autonomia sindical, 385
- 17.6. A intervenção estatal e a autonomia sindical, 386

18. ORGANIZAÇÃO SINDICAL BRASILEIRA, 390

- 18.1. Conceito, 390
- 18.2. Diferenças entre sindicato, sindicato de profissionais, associação desportiva e cooperativa, 391
- 18.3. Natureza jurídica da organização sindical, 391
- 18.4. Classificação dos sindicatos, 392
 - 18.4.1. Verticais e horizontais, 392
 - 18.4.2. Abertos, fechados, puros, misto, de direito, de fato e espúrios, 392
- 18.5. Unicidade Sindical, 393
- 18.6. Registro e criação dos sindicatos, 395
- 18.7. Representação sindical por categorias, 397
 - 18.7.1. Categoria econômica, 397
 - 18.7.2. Categoria profissional, 398
 - 18.7.3. Categoria profissional diferenciada, 399
- 18.8. Enquadramento sindical, 400
 - 18.8.1. Sindicalismo rural, 401

- 18.9. Órgãos do sindicato, 401
 - 18.10. Eleições sindicais, 403
 - 18.11. Órgãos sindicais: federação, confederação e central sindical, 404
 - 18.11.1. Federação, 404
 - 18.11.2. Confederação, 405
 - 18.11.3. Central Sindical, 405
 - 18.12. Proteção à sindicalização, 406
 - 18.13. Comunicação da candidatura do dirigente sindical, 408
 - 18.14. Filiação e desligamento do ente sindical, 409
 - 18.15. Práticas antissindicais ou foro sindical ou práticas desleais ou atos antissindicais, 410
 - 18.16. Funções das entidades sindicais, 411
 - 18.16.1. Função de representação, 411
 - 18.16.2. Função negocial, 412
 - 18.16.3. Função econômica, 413
 - 18.16.4. Função política, 413
 - 18.16.5. Função assistencial, 414
 - 18.17. Receitas do sindicato, 415
 - 18.17.1. Contribuição sindical, 415
 - 18.17.2. Contribuição confederativa, 420
 - 18.17.3. Contribuição assistencial, 424
 - 18.17.4. Mensalidade sindical, 426
-
- 19. REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS, 427**
 - 19.1. Classificação, 427
 - 19.2. Cogestão ou participação na gestão, 429
-
- 20. CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO, 431**
 - 20.1. Conceito e classificação, 431
 - 20.2. Formas de solução, 432

- 20.2.1. Autodefesa ou autotutela, 432
- 20.2.2. Autocomposição, 432
- 20.2.3. Heterocomposição, 433
 - 20.2.3.1. Mediação, 433
 - 20.2.3.1.1. Comissão de Conciliação Prévia (CCP), 435
 - 20.2.3.2. Arbitragem, 436
 - 20.2.3.3. Jurisdição ou tutela, 438
 - 20.2.3.3.1. Dissídio coletivo, 439

21. AUTONOMIA SINDICAL, COLETIVA OU PRIVADA COLETIVA, 441

- 21.1. Disposições gerais, 441

22. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 445

- 22.1. Considerações relevantes, 445
- 22.2. Níveis de negociação, 449
- 22.3. Instrumentos da negociação coletiva, 449

23. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO, 450

- 23.1. Considerações importantes acerca do contrato coletivo de trabalho, 450

24. CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, 452

- 24.1. Conceito, 452
- 24.2. Acordo dos trabalhadores e empregadores, 453
- 24.3. Natureza jurídica, 455
- 24.4. Aplicação, eficácia e conteúdo das convenções e acordos coletivos, 458
- 24.5. Cláusulas obrigacionais e normativas, 460
- 24.6. Incorporação das cláusulas normativas no contrato de trabalho, 460

- 24.7. Validade e prazo, 463
- 24.8. Sanções, descumprimento e multas das normas coletivas, 465
- 24.9. Superveniência de acordo ou convenção coletiva, 468
- 24.10. Convenção coletiva no setor público, 470
- 24.11. Competência, 470

25. GREVE, 472

- 25.1. Conceito, 472
- 25.2. Natureza jurídica, 473
- 25.3. Greve lícita, ilícita e abusiva, 474
- 25.4. Limites da greve, 475
- 25.5. Serviços e atividades essenciais, 476
- 25.6. Legitimidade, 479
- 25.7. Dissídio coletivo, 481
- 25.8. Assembleia geral, 482
- 25.9. Comunicação da greve, 483
- 25.10. Substituição de funcionários, 483
- 25.11. Direitos e deveres dos paredistas, 484
- 25.12. Abusividade, 485
- 25.13. Contrato de trabalho: efeitos e pagamentos, 486
- 25.14. Justa causa do empregado, 488
- 25.15. Greve no setor público, 490
- 25.16. *Lockout* ou locaute, 491

ABREVIATURAS E SIGLAS, 493

REFERÊNCIAS, 495

- Site*, 496

1 HISTÓRIA E CONCEITOS BÁSICOS

1.1. EVOLUÇÃO MUNDIAL

A história do trabalho leva-nos primeiramente a uma história de terror vivenciada pela escravidão existente há mais de 5.000 anos. Nela o escravo era considerado um ser que, trabalhando incessantemente e sem qualquer direito, podia ser torturado, mutilado, sofrer amputações e receber os mais diversos abusos. Seu trabalho não respeitava horário ou esforço, e sua vida era mera mercadoria, dependendo apenas do desejo de seu senhor.

Com a evolução da sociedade, a escravidão começa a dar espaço para as primeiras formas de trabalho: as servidões, que acabavam vinculando o trabalhador rural à terra tornando-os submissos, e as corporações de ofício, formadas pelos mestres, companheiros e aprendizes.

A partir do século XVI a servidão entra em declínio devido à perda da importância da terra, à formação de nações e o surgimento do mercantilismo. Nesta época surgem as primeiras vilas e cidades e, com elas, os artesãos que se agruparam formando as corporações de ofício.

Estas corporações eram dirigidas pelos mestres que atuavam exclusivamente em defesa dos interesses das classes, preservando o mercado de trabalho para seus herdeiros. Os subordinados (companheiros, oficial e aprendizes) deveriam obedecer às regras impostas pelos mestres, que eram muito rígidas acerca de salários, preços, métodos de produção, entre outros.

Com o crescimento das cidades e o surgimento de ideias capitalistas mercantilistas, estas regras acabaram inviabilizando as corporações que necessitavam de regras que assegurassem a livre economia de mercado.

Em 1791, logo após a Revolução Francesa, a Lei *Le Chapeller* proibiu o restabelecimento das corporações de ofício, o agrupamento de profissionais e as coalizões, eliminando as corporações de cidadãos.

No século XVIII, a Revolução Industrial fez ferver novas ideias, trazendo consigo o avanço tecnológico, marcado principalmente pelo surgimento da máquina a vapor como fonte de energia, da máquina de fiar (1738), do tear mecânico (1784), e pela migração da mão de obra rural. Estes fatores foram determinantes para o aparecimento da sociedade industrial e do trabalho assalariado, que revolucionou as relações entre patrões e trabalhadores.

Foi uma época difícil que marcou a história do trabalho com grande desemprego e revolta, pois, se de um lado a máquina gerava mais lucros aos empresários, por outro trazia desemprego ao trabalhador, jornadas abusivas, além da exploração do trabalho de crianças e mulheres. Estes fatores contribuíram para a desigualdade social e tornavam as condições de vida do trabalhador cada vez mais difícil.

Com o rápido desenvolvimento das indústrias, a mão de obra foi aos poucos sendo reabsorvida, mas, sem a existência de um controle estatal, as condições de trabalho continuavam sendo extremamente adversas e os salários, baixos, para uma jornada de trabalho que ia até o esgotamento físico humano.

Muitos empregadores utilizavam-se da força de trabalho de crianças com até 6 anos de idade e de mulheres que eram submetidas a jornadas de 14 ou 15 horas de trabalho, ou enquanto houvesse luz, pagando metade ou menos dos salários que eram pagos aos homens.

O sofrimento dos empregados era imenso diante de um salário miserável que não permitia uma morada digna e uma alimentação adequada. Muitos sofriam espancamento por parte dos empregadores devido a erros insignificantes ou atrasos.

Os abusos levaram os trabalhadores a se unir, pressionando o Estado a intervir na relação capital/trabalho. Dá-se então início a uma causa jurídica, cujo objetivo era reivindicar melhores condições de trabalho e de salários, a diminuição das jornadas excessivas e ir contra a exploração de menores e mulheres. Diante disso, o Estado começa a intervir nas relações de trabalho e o trabalhador passa a ser protegido jurídica e economicamente.